

RESOLUÇÃO N.º 457 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga o item 2 do artigo 1º e o item 2 do Anexo da Resolução CONTRAN n.º 463/73 e o item 6 do artigo 1º da Resolução CONTRAN n.º 636/84

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto n.º 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando o disposto no Artigo 314 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução MERCOSUL/GMC/RES N.º 49/98;

Considerando a modernização dos veículos e o avanço tecnológico dos materiais utilizados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 80000.036159/2009-48.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o item 2 do parágrafo único do Artigo 1º e o item 2 do Anexo da Resolução CONTRAN n.º 463/73, que estabelece requisitos de segurança para veículos automotores de fabricação nacional.

Art. 2º Revogar o item 6 do Artigo 1º e o item 6 do Anexo da Resolução n.º 636/84, que estabelece requisitos de segurança para componentes de veículos automotores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morvam Cotrim Duarte
Presidente em Exercício

Jerry Adriane Dias Rodrigues
Ministério da Justiça

Mario Fernando de Almeida Ribeiro
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Rudolf de Noronha
Ministério do Meio Ambiente